

Processo Administrativo nº MPMG-0024.14.011462-0

Reclamado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), pelo Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e o fornecedor **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA (FCA)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede à Av. do Contorno, nº 3.455, bairro Paulo Camilo, Betim/MG, por seus representantes, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do artigo 5º da Lei 7.357/85, os artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, o artigo 20, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03, de 20 de agosto de 2009 e o artigo 16, III, da Resolução PGJ nº 11/2011,

CONSIDERANDO que a defesa do Consumidor é direito fundamental (CF, Art.5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor de produtos responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor (Lei nº 8.078/90, art. 18);

CONSIDERANDO que constitui prática infrativa a colocação, no mercado de consumo, de produto impróprio ou inadequado ao fim a que se destina ou que lhe diminua o valor (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 12, inciso IX, alínea d);



CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados, entre os quais se insere o Ministério Público, para propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, inciso I da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o fornecedor está disposto, independentemente do mérito da questão ora acordada e do reconhecimento de qualquer irregularidade porventura ocorrida, a buscar o aprimoramento no oferecimento de produtos e serviços e a harmonia na relação de consumo pela observância dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO que fornecedor já vem realizando um Plano de Ação, desde junho de 2016, para a análise e eventual troca de cabeçotes dos veículos Ducato que apresentam baixa excessiva do líquido de arrefecimento do motor, decorrente de vazamento interno nos cabeçotes;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente termo, com força de título executivo extrajudicial, tem por objeto a adequação da conduta do fornecedor ao que dispõem os artigos 18 da Lei nº 8.078/90; e artigo 12, inciso IX, alínea d do Decreto Federal nº 2.181/97;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o fornecedor se compromete a desenvolver Plano de Ação para todos os veículos FIAT DUCATO Multijet 2.3 fabricados entre os anos de 2010 e 2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira nota fiscal de compra do veículo, nos termos das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o fornecedor se compromete, no prazo de **30 (trinta) dias** contados individualmente em relação a cada consumidor, a **INSPECIONAR**, sem qualquer ônus aos proprietários, os veículos "FIAT DUCATO Multijet 2.3" fabricados entre 2010 e 2013, que tenham comprovadamente realizado todas as revisões programadas, durante o período de garantia do veículo e que apresentarem inconvenientes relativos (1) à perda contínua do líquido de arrefecimento do reservatório do motor e (2) à falta de estanqueidade do cabeçote do motor. Inexistindo vazamentos externos, ou seja, não relacionados ao cabeçote do motor, o fornecedor **REALIZARÁ O REPARO** do inconveniente, com ou sem substituição de peças e sem qualquer ônus para o consumidor, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do resultado da inspeção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso sejam verificados vazamentos externos, ou seja, não relacionados ao cabeçote do motor, o fornecedor emitirá um orçamento contendo a descrição das peças e serviços necessários para que seja providenciado o reparo pelo consumidor. Solucionados os vazamentos externos, o fornecedor dará sequência ao procedimento de inspeção do cabeçote do motor para a análise de eventuais vazamentos internos. Identificados os vazamentos internos, o fornecedor REALIZARÁ O REPARO do inconveniente, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados individualmente em relação a cada consumidor, a partir da apresentação do veículo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de recusa à realização do reparo, o fornecedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**: (1) apresentar relatório detalhado ao consumidor justificando os motivos da recusa; (2) oportunizar a este a possibilidade de apresentação, no prazo de **30 (trinta) dias**, de laudo técnico detalhado e elaborado por engenheiro mecânico com inscrição no CREA. Após este prazo, deverá o fornecedor proceder à reavaliação do caso também no prazo de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA:** o fornecedor se compromete a **RESSARCIR** integralmente os valores pagos pelos consumidores que já efetuaram o reparo do inconveniente de forma onerosa, seja em concessionária FIAT autorizada ou em oficina mecânica não autorizada, englobando todas as despesas relacionadas diretamente com eventual compra/troca/reparo do cabeçote e a mão-de-obra do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o ressarcimento acima mencionado somente será devido caso o consumidor comprove a realização, durante o período de garantia do veículo, de todas as revisões programadas constantes no respectivo Manual de Garantia e, ainda, que tenham comprovadamente encaminhado o veículo a uma das concessionárias da Rede FIAT para análise e solicitação de orçamento acerca do inconveniente objeto deste compromisso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: para efetivar o cumprimento do previsto nesta cláusula, o fornecedor deverá (1) analisar a documentação comprobatória das despesas suportadas pelo consumidor no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da sua entrega, podendo, a seu critério, solicitar ao consumidor que disponibilize relatório do histórico de manutenção do veículo, bem como o próprio veículo para inspeção, a se realizar dentro deste prazo de análise; (2) proceder ao ressarcimento dos valores em até **30 (trinta) dias**, findo o prazo anterior, caso seja constatado que a situação se enquadra nos moldes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, oportunidade em que o consumidor assinará o respectivo termo de quitação;



**CLÁUSULA QUINTA:** destaca-se que o compromisso acima abrange todos os veículos FIAT DUCATO Multijet 2.3 produzidos entre os anos de 2010 a 2013, e distribuídos em todo o território nacional, que apresentarem o inconveniente descrito na cláusula terceira no período de até 5 (cinco) anos após a data da nota fiscal da primeira compra;

**CLÁUSULA SEXTA:** para viabilizar o cumprimento do ajustado nas cláusulas anteriores, o fornecedor se compromete a veicular comunicado aos consumidores adquirentes do referido produto, por intermédio de seu *website*, especificando a forma e os procedimentos pelos quais serão efetuadas a inspeção e a análise dos casos de reparos já efetuados, até o final da campanha – 31 de dezembro de 2019;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Juntamente com o comunicado acima, o fornecedor deverá disponibilizar *link* com o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, para conhecimento dos interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para que o fornecedor dê início ao cumprimento desta cláusula é de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** fica estipulada, no caso de descumprimento dos termos propostos, desde que por culpa exclusiva da FCA, multa pecuniária única no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor – Conta nº 6141-7, Agência 1615-2, Banco do Brasil – sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da Lei 8.078/90;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a alegação de descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser devida e previamente comprovada e será analisada por esta Promotoria de Justiça, após o fornecedor apresentar a sua manifestação sobre o alegado descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA:** o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem abrangência nacional e atende aos interesses de todos os consumidores, cuja situação se enquadra nos moldes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA:** subscrito o presente compromisso, os autos serão remetidos à Junta Recursal do Procon Estadual, para conhecimento e, se for o caso, reexame (art. 28, §1º da Resolução PGJ nº 11/11).

↪



PARÁGRAFO ÚNICO: comprovado o cumprimento do ora ajustado, em conjunto com as demais obrigações eventualmente assumidas pela empresa no bojo deste procedimento (Transação Administrativa), o Processo Administrativo será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto nº 2.181/97;

E por assim estarem, livres e conscientes, assinam os termos deste acordo, em 2 (duas) vias, pelo PROCON ESTADUAL, Fernando Ferreira Abreu, Promotor de Justiça, e, pelo fornecedor FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

*Márcio de Lima Leite*

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.  
CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56

*Fernando Ferreira Abreu*  
FERNANDO FERREIRA ABREU  
Promotor de Justiça